



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 033/2019

EMENTA: Dispõe sobre a veiculação de publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo utilizado para o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros denominado “Táxi”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.980/2014, segundo o qual compete à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, atuando de forma compartilhada com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, visando o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto à forma de se realizar publicidade e propaganda, de qualquer natureza, por meio dos veículos utilizados no exercício da atividade de Táxi;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto na Lei Municipal nº 4.422/2017.

DECRETA:

Art. 1º A veiculação de publicidade e/ou propaganda nos veículos utilizados para o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros denominado “táxi” será permitida tão somente por meio da colocação de adesivos, compreendido os seguintes espaços disponíveis:

I - portas traseiras do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – para-choque traseiro;

III - porta do porta-malas;

IV - vidro traseiro, sendo adesivo modelo perfurado, excluídos neste caso os vidros das portas do veículo.

Parágrafo único. Os custos da adesivagem correrão por conta própria do(a) permissionário(a).

Art. 2º Deverá constar na porta do motorista e na porta do passageiro dianteiro as informações que seguem:

I – número do cadastro do(a) permissionário(a);

II – a expressão “TÁXI GARANHUNS”;

III – o brasão da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, seguido da sigla da entidade e do telefone para contato.

Parágrafo único. As informações de que tratam o *caput* deste artigo também deverão estar presentes na porta do porta-malas.

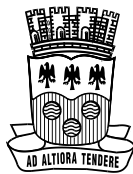
Art. 3º É vedada a veiculação de publicidade e/ou propaganda, por qualquer meio que seja, no teto do veículo e no capô, assim como em desconformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 4º Os (as) permissionários(as) da atividade de transporte público denominada “táxi” deverão se utilizar do modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

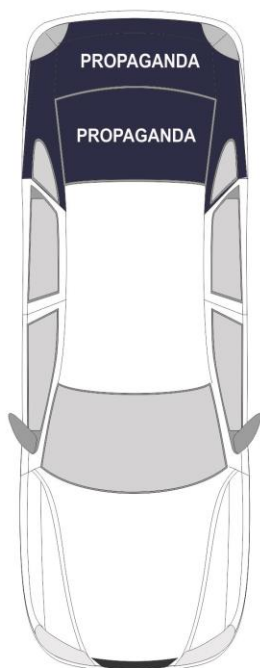
Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Izaias Regis Neto
Prefeito
ANEXO ÚNICO



LETREIROS PRETO (20 cm altura X 43 cm de largura)

**TÁXI
GARANHUNS**

REGISTRO PRETO (20cm altura X 32cm largura)

**01.01.001
AMSTT
(87) 3762.3967**

FAIXA EM ADESIVO AZUL MARINHO E BRANCO (15 cm altura)



BRASÃO AUTARQUIA COLORIDO (20cm altura X 16,5cm largura)



PREFEITURA DE GARANHUNS

SERVIÇO: MODELO DE PADRONIZAÇÃO DE TAXI

LOCAL:

DATA: OUT/2017

ESCALA:

DESENHO: WILSON SILVA